

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

CNPJ/MF Nº 17.155.730/0001-64 - Companhia Aberta

AVISO AOS DEBENTURISTAS

DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Comunicamos aos Senhores Debenturistas da 2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ("Companhia") que, nos termos do item 4.2 da Cláusula IV da "Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida Em Duas Séries da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG", o Conselho de Administração da Companhia, em sua 393ª Reunião realizada em 28 de setembro de 2006, deliberou propor as seguintes condições para a repactuação das debêntures da 2ª série da 1ª Emissão (as "Debêntures"):

- 1) O Segundo Período de Incidência de Remuneração, período de tempo durante o qual as condições de remuneração das debêntures da 2ª Série permanecerão inalteradas, terá início em 01 de novembro de 2006 encerrando-se em 01 de novembro de 2011, data do vencimento final das debêntures da 2ª Série;
- 2) As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada de 104,0% (cento e quatro por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal da debêntures para cada Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

JR= VN x [FatorDI - 1], onde:

JR= valor da Remuneração a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN= saldo do Valor Nominal das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI= produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro;

P = Percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

- (i) O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times P/100)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times P/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (v) Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de

Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 3) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária resultante da fixação dos Juros Remuneratórios, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devida qualquer compensação financeira, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 4) Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos após a Data de Emissão, ou, ainda, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, será utilizada em substituição à Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"), ou, em sua falta, a taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que vier a substituir a Taxa Selic ("Taxa Substitutiva").
- 5) Na hipótese de não haver Taxa Substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do (i) 15º dia útil consecutivo de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, ou (ii) da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o parâmetro a ser utilizado para a remuneração das Debêntures, o qual deverá ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6) Caso a Taxa Substitutiva venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa Substitutiva, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

- 7) Caso na Assembléia Geral de Debenturistas não venha a ser definido, em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, o parâmetro a ser utilizado para remuneração das Debêntures, a Emissora, em comum acordo com os Debenturistas, escolherá um dos 5 (cinco) maiores bancos de 1ª (primeira) linha no Brasil para cálculo do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios. O banco escolhido deverá adotar um novo parâmetro para fins de cálculo dos juros remuneratórios de forma a preservar a remuneração original das Debêntures, considerando, inclusive para esse fim, as últimas 15 (quinze) operações de emissão pública de debêntures do mercado brasileiro.
- 8) A remuneração das Debêntures da 2ª série, no segundo período de incidência da remuneração, será paga anualmente, em 1º de novembro dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

O Agente Fiduciário dos Debenturistas é a Planner Corretora de Valores S.A.

Os debenturistas que não concordarem com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia ora publicadas poderão, entre o 15º e o 5º dias úteis (inclusive) anteriores a data da repactuação, ou seja, de 10 a 25 de outubro de 2006, manifestar, por meio da CETIP ou da CBLC ou por meio do Banco Itaú S.A., na hipótese das debêntures não estarem custodiadas na CETIP ou na CBLC, sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à Companhia.

A Companhia compromete-se a adquirir a totalidade das debêntures daqueles debenturistas que não aceitarem as condições aqui fixadas, pelo valor nominal atualizado monetariamente, acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis". A aquisição das Debêntures pela Companhia será realizada em 01 de novembro de 2006, sendo o pagamento aos titulares das debêntures realizado nos termos da Escritura de Emissão. Não será devido qualquer prêmio em razão da aquisição a que se refere o presente aviso.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2006.

Flávio Decat de Moura

Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG